

PROVIMENTO ESPECIAL Nº 02 DE 06/05/1999 (DOPJ 07/05/1999)

NOTA: Processo nº 02/2013-1 JULGAMENTO DE 21/03/2013 (DJE 01/04/2013) REVOGA

EMENTA: Orienta as autoridades judiciárias do Estado quanto a pedidos de segurança policial para preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições previstas no art. 37, inciso III, da Resolução nº 84, de 24.01.96 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça),

Considerando que compete ao Conselho da Magistratura determinar, mediante provimento geral ou especial, as medidas necessárias à orientação e disciplina do serviço forense;

Considerando que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, a fim de garantir, prioritariamente, os direitos à vida, à liberdade e à propriedade (art. 5º, da Constituição Federal);

Considerando que ao Poder Judiciário, atuando na esfera da independência e da harmonia, inclusive com o Poder Executivo, cabe colaborar, especialmente quando solicitado, na preservação dessas prioridades;

Considerando que a segurança pública, no Estado de Pernambuco, deve ser exercida pelas POLÍCIAS CIVIL E MILITAR, órgãos subordinados ao PODER EXECUTIVO ESTADUAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Os magistrados, quando solicitados, devem dispensar às pessoas interessadas na preservação de sua segurança pessoal ou patrimonial, os meios assecuratórios desses direitos, oficiando, após a análise sumária de cada pedido, à autoridade policial da localidade.

Art. 2º - As considerações da análise do pedido e cópia do ofício endereçado à autoridade policial serão, incontinenti, remetidas a este Conselho, a fim de que a providência deferida seja ou não referendada.

Art. 3º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

06 de maio de 1999.

Des. Etério Galvão
Presidente do Conselho da Magistratura.